



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

J U S T I F I C A T I V A

Santa Mônica, 20 de março de 2023

Senhor Presidente, augustos edis, cordiais cumprimentos. Remeto-vos o Projeto de Lei para alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, almejando a concessão de jornada de trabalho especial para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA) ou outras deficiências, bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos na condição supracitada.

Ressaltando que é compromisso desta Administração prezar pela valorização dos direitos da pessoa humana, particularmente, das pessoas com deficiência e ou (TEA), conhecendo a necessidade de acompanhamento por parte dos pais, cônjuges ou responsáveis, como parte indispensável no tratamento, e com as demais neuroatipias nas sessões terapêuticas entre outras.

Destarte, relatada essa indispensabilidade da presença de um dos genitores, nas sessões terapêuticas, neurológicas ou psiquiátricas, ou pelos profissionais multidisciplinares, é imprescindível a Redução de Jornada de Trabalho em até 20%, sem compensação de horário e sem redução salarial para que possam acompanhar no tratamento, com a tranquilidade e sem prejuízos de qualquer natureza.

Dante do exposto, remeto-vos esta proposição à análise e conto com o auxílio e a aprovação dos nobres edis desta Casa Legislativa. Atenciosamente.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 12 É de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização do cumprimento regular da jornada do servidor beneficiado com a concessão de jornada de trabalho especial.

Art. 13 A concessão da jornada de trabalho especial deverá ser anotada na ficha funcional do servidor beneficiado.

Art. 14 Caberá ao servidor beneficiado com a concessão da jornada de trabalho especial, a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Administração, da cessação dos motivos que ensejaram a concessão do benefício, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 15 Constatado que o servidor não cumpre as exigências previstas nesta Lei, ou, que os documentos apresentados não correspondem à situação declarada, a jornada de trabalho especial será automaticamente cancelada.

Art. 16 Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal com mais de um servidor, a concessão da jornada de trabalho especial será concedida para apenas um deles.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica-PR, aos 20 dias de março de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 5º A carga horária dispensada não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do servidor.

Art. 6º A concessão da jornada de trabalho especial, regulamentada através do presente, assegura a irredutibilidade de vencimentos e dispensa a necessidade da compensação de carga horária.

Art. 7º É vedada a concessão simultânea de mais de uma jornada de trabalho especial, sendo assegurado ao servidor o direito de optar por uma delas, quando se enquadrar em mais de uma das condições previstas.

Art. 8º É vedada a concessão de jornada de trabalho especial para as seguintes situações:

I - servidores com acúmulo de cargos públicos;

II - servidores que detenham outro vínculo no setor privado.

Art. 9º Para os servidores públicos municipais que contenham 02 (dois) vínculos com o Município, fica condicionada a concessão da jornada de trabalho especial em apenas um deles.

Art. 10º O processo, de análise e parecer do pedido de concessão da jornada de trabalho especial, não poderão exceder 90 (noventa) dias, sob nenhuma hipótese, desde que todas as exigências processuais tenham sido atendidas pelo requerente.

Art. 11 Concedida a jornada de trabalho especial, caberá à chefia imediata, definir junto com o servidor beneficiado com a jornada de trabalho especial, o período de cumprimento da jornada reduzida, sem prejuízo do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PROJETO DE LEI N° 027/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de jornada de trabalho especial para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA) ou outras deficiências, bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos na condição supracitada, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, **LUAN GUSTAVO FRAZATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art.1º A concessão de jornada especial para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA), bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos na condição supracitada, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos nesta Lei.

Art.2º Para fins da concessão de jornada de trabalho especial será obrigatória a comprovação da deficiência e da necessidade de cuidados especiais, através da apresentação de laudo médico.

Art. 3º O laudo médico deverá obrigatoriamente ser homologado pelo Médico do Trabalho do Município, o qual deverá se manifestar formalmente pelo prazo e período quantitativo de carga horária a ser dispensada para o desenvolvimento dos cuidados especiais.

Art. 4º Para emissão de parecer, a seu critério, o Médico do Trabalho do Município poderá solicitar a junção de relatório emitido por assistente social, evidenciando o contexto familiar e a necessidade de acompanhamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

J U S T I F I C A T I V A

Santa Mônica, 20 de março de 2023

Senhor Presidente, augustos edis, cordiais cumprimentos. Remeto-vos o Projeto de Lei para alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, almejando a concessão de jornada de trabalho especial para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA) ou outras deficiências, bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos na condição supracitada.

Ressaltando que é compromisso desta Administração prezar pela valorização dos direitos da pessoa humana, particularmente, das pessoas com deficiência e ou (TEA), conhecendo a necessidade de acompanhamento por parte dos pais, cônjuges ou responsáveis, como parte indispensável no tratamento, e com as demais neuroatipias nas sessões terapêuticas entre outras.

Destarte, relatada essa indispensabilidade da presença de um dos genitores, nas sessões terapêuticas, neurológicas ou psiquiátricas, ou pelos profissionais multidisciplinares, é imprescindível a Redução de Jornada de Trabalho em até 20%, sem compensação de horário e sem redução salarial para que possam acompanhar no tratamento, com a tranquilidade e sem prejuízos de qualquer natureza.

Dante do exposto, remeto-vos esta proposição à análise e conto com o auxílio e a aprovação dos nobres edis desta Casa Legislativa. Atenciosamente.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 12 É de responsabilidade da chefia imediata a fiscalização do cumprimento regular da jornada do servidor beneficiado com a concessão de jornada de trabalho especial.

Art. 13 A concessão da jornada de trabalho especial deverá ser anotada na ficha funcional do servidor beneficiado.

Art. 14 Caberá ao servidor beneficiado com a concessão da jornada de trabalho especial, a comunicação imediata à Secretaria Municipal de Administração, da cessação dos motivos que ensejaram a concessão do benefício, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 15 Constatado que o servidor não cumpre as exigências previstas nesta Lei, ou, que os documentos apresentados não correspondem à situação declarada, a jornada de trabalho especial será automaticamente cancelada.

Art. 16 Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal com mais de um servidor, a concessão da jornada de trabalho especial será concedida para apenas um deles.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica-PR, aos 20 dias de março de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 5º A carga horária dispensada não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do servidor.

Art. 6º A concessão da jornada de trabalho especial, regulamentada através do presente, assegura a irredutibilidade de vencimentos e dispensa a necessidade da compensação de carga horária.

Art. 7º É vedada a concessão simultânea de mais de uma jornada de trabalho especial, sendo assegurado ao servidor o direito de optar por uma delas, quando se enquadrar em mais de uma das condições previstas.

Art. 8º É vedada a concessão de jornada de trabalho especial para as seguintes situações:

I - servidores com acúmulo de cargos públicos;

II - servidores que detenham outro vínculo no setor privado.

Art. 9º Para os servidores públicos municipais que contenham 02 (dois) vínculos com o Município, fica condicionada a concessão da jornada de trabalho especial em apenas um deles.

Art. 10º O processo, de análise e parecer do pedido de concessão da jornada de trabalho especial, não poderão exceder 90 (noventa) dias, sob nenhuma hipótese, desde que todas as exigências processuais tenham sido atendidas pelo requerente.

Art. 11 Concedida a jornada de trabalho especial, caberá à chefia imediata, definir junto com o servidor beneficiado com a jornada de trabalho especial, o período de cumprimento da jornada reduzida, sem prejuízo do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

PROJETO DE LEI N° 027/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de jornada de trabalho especial para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA) ou outras deficiências, bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos na condição supracitada, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, **LUAN GUSTAVO FRAZATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A concessão de jornada especial para os servidores públicos municipais com transtorno de espectro do autismo (TEA), bem como aos que tenham cônjuge, pais e filhos na condição supracitada, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para fins da concessão de jornada de trabalho especial será obrigatória a comprovação da deficiência e da necessidade de cuidados especiais, através da apresentação de laudo médico.

Art. 3º O laudo médico deverá obrigatoriamente ser homologado pelo Médico do Trabalho do Município, o qual deverá se manifestar formalmente pelo prazo e período quantitativo de carga horária a ser dispensada para o desenvolvimento dos cuidados especiais.

Art. 4º Para emissão de parecer, a seu critério, o Médico do Trabalho do Município poderá solicitar a junção de relatório emitido por assistente social, evidenciando o contexto familiar e a necessidade de acompanhamento.